



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/11/2025

Edição nº 1920/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.190, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2
PORTARIA SECULT 23/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025	3
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26.323/2025	3
EDITAL Nº 69/2025	3
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	4
NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025	4
PORTARIA SEFIN Nº 008/2025	4
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	6
TERMO DE CONTRATO 163/2025	6
TERMO DE CONTRATO 168/2025	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	7
EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	7
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	10
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27.520/2025	10
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	11
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - 19 DE NOVEMBRO DE 2025	11
CADERNOS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025	12
LEI Nº 11.784, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	13
LEI Nº 11.785, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	14
LEI Nº 11.786, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	15
LEI Nº 11.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	16
LEI Nº 11.788, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	21
LEI Nº 11.789, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	23
LEI Nº 11.790, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	24
LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.190, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, Diretor de Escola.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Memorando nº 114.660/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 2025, a Senhora **Francielle Bonfim Beraldi** do cargo efetivo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: a1c12a90-9515-4678-8141-81dde4206b51

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT 23/2025

ESTABELECE DATAS PARA O AGENDAMENTO NO CENTRO DE EVENTOS IBC PARA 2026

O Sr. PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES, Secretário Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Fica determinado do dia 19/11/2025 até 12/12/2025, para envio de solicitações de utilização do Centro de Eventos IBC -Exercício 2026, conforme regras determinadas no Decreto nº 26.489/2016.

Destacamos abaixo algumas considerações e artigos do Decreto nº 26.489/2016 importantes que devem ser observados para solicitação:

1- O centro de Eventos IBC passará a ser reservado mediante solicitação formal por ofício à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes informações:

I- Nome completo do Proponente;

II- CNPJ do proponente, quando se tratar de personalidade jurídica;

III- CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;

IV- Nome do evento, autor, gênero artístico (se aplicável);

V- Data(s) pretendida(s) para uso do espaço;

VI- Horário(s) de entrada no teatro e horário(s) de realização(ões) da(s) atividade(s);

VII- Público alvo e classificação etária;



VIII- Valor do ingresso (se houver) ou informação sobre gratuidade;

IX- Locais de venda antecipada de ingressos (se houver).

Parágrafo único: A solicitação deverá ser acompanhada do release da atividade artística e currículo do proponente."

2- **"Artigo 8º:** O período máximo de utilização consecutiva do 'Centro de Eventos IBC' por um mesmo usuário será de 20 (vinte) dias, com intervalo de 30 (trinta) dias entre o mesmo evento [...]"

Observação: Para o exercício de 2026, será utilizado o formato de sorteio caso ocorra a solicitação de mais de um proponente para o mesmo período.

3-As solicitações deverão ser enviadas exclusivamente no e-mail : ibc.cultura@presidenteprudente.sp.gov.br.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2025.

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Secretário Municipal de Cultura

Código identificador: 82172c0b-4c5f-49f1-bc01-35ad9ed9f83b

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - DETENTORA: CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA - ME Pregão Eletrônico 85/2025 OBJETO: ministração de formação profissional para agente da autoridade de trânsito VALOR TOTAL R\$ 19.732,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 17/11/2025

Código identificador: 02f5e437-7f92-4def-8ed3-2a0d62447a12

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26.323/2025

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021, torna público a DISPENSA ELETRÔNICA: 26323/2025 OBJETO: Desinstalação, limpeza e reinstalação de ar condicionado INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/11/2025 às 9h00.

LINK: licitar.digital

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de novembro de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 897a8226-57f7-43ce-9bd6-4732b8840605

EDITAL Nº 69/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - A DE OLIVEIRA SABINO SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES LTDA.

CNPJ/CPF: 50.916.183/0001-68

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1172/2025 - Série "AA" de 14 de novembro de 2025.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2025.

**Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: 26fc113b-5898-4fb3-aa5f-ea3d3fe890df

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/11/2025	219.199,20
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/11/2025	11.536,80
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/11/2025	30.916,78
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/11/2025	8.181,87
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/11/2025	349.140,00
TRANSPORTE DE ALUNOS	14/11/2025	757.046,52

Presidente Prudente, 17 de Novembro de 2025.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: c7f221a2-22df-4830-a72b-38e30ba26b58

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025

De lançamento e cobrança relativa às Taxas de Licença e de Fiscalização de Atividade. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** os senhores contribuintes abaixo relacionados que foram providenciados os lançamentos de ofício das referidas taxas. Os prazos para recolhimento seguem o regramento estabelecido pelo artigo 185, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 199 de 2015.

1 - JEFFERSON RODRIGUES DE FREITAS 32847180877**CNPJ: 20.940.593/0001-83**

Cobrança referente ao período de: 2020 a 2023

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2025**Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: 4b50eb0e-5de9-431b-9b0b-b24a5fccf808

PORTARIA SEFIN Nº 008/2025**Em 17 de Novembro de 2025.****Cádmo Lupércio Garcia, Secretário Municipal de Finanças, no uso das suas atribuições legais, e,****CONSIDERANDO a necessidade de nomear as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Leiloeiro, consoante determina a Lei Federal 14.133/2021.****CONSIDERANDO a necessidade das sobreditas nomeações, sem a qual os procedimentos licitatórios não poderão ser divulgados ou**



conduzidos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as funções de Comissão de Contratações, Agente de Contratação e Pregoeiros designados pela Administração de forma a receber, examinar, conduzir e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 2º Os Agentes de Contratação serão compostos pelos seguintes representantes:

- I. Álvaro Murilo Ribeiro Alves
- II. Andressa Fukase Cerqueira
- III. Ayslan da Silva Santana
- IV. Eduardo Mitsuo Kurozawa
- V. Ernesto Gusmão Filho
- VI. Fábio Batista de Carvalho
- VII. Gabriel Samorano Marins
- VIII. Giovana Rodrigues Barbosa Yaralian
- IX. Gleice Aparecida dos Santos Coutinho
- X. Helena Maria Cressembini
- XI. Juliene Maldonado Orosco de Andrade
- XII. Larissa Anne de Moraes Souza
- XIII. Magna Heringer Mariano Bellun
- XIV. Maria Luisa Henrique Tolosa
- XV. Maysa Wittica Noma
- XVI. Priscila Yuriko Horiguchi
- XVII. Rafael Colnago Guedes Valões

Art. 3º A equipe de Pregoeiros será composta pelos seguintes representantes:

- I. Eduardo Mitsuo Kurozawa
- II. Fábio Batista de Carvalho
- III. Giovana Rodrigues Barbosa Yaralian
- IV. Helena Maria Cressembini
- V. Priscila Yuriko Horiguchi
- VI. Rafael Colnago Guedes Valões

Parágrafo Único. Os Agentes de Contratação poderão solicitar colaboração de demais setores e servidores quando necessário.

Art. 4º O Leiloeiro será atribuição das representantes

- I. Eduardo Mitsuo Kurozawa
- II. Fábio Batista de Carvalho
- III. Giovana Rodrigues Barbosa Yaralian
- IV. Helena Maria Cressembini
- V. Priscila Yuriko Horiguchi



VI. Rafael Colnago Guedes Valões

Art. 5º Competirá ao Agente de Contratação:

I. Tomar decisões

II. Acompanhar o trâmite da licitação

III. Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme inciso LX do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Competirá ao Pregoeiro;

I. Condução e coordenação técnica do certame, na modalidade Pregão Eletrônico

II. Seleção da proposta mais vantajosa para Administração

III. Supervisionar a instrução processual

IV. Responder recursos e impugnações

Art. 7º Competirá ao Leiloeiro

I. Conduzir procedimentos operacionais de licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos;

II. Conduzir as fases de lances

III. Atuar na fase recursal

.

Art. 8º Esta portaria produz efeitos a partir desta data, revogando a Portaria 007/2025.

CUMPRA-SE

Cádmo Lupércio Garcia

Secretário de Finanças

Código identificador: e9379e16-0384-4d60-be68-bb1c4e1fde7e

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: DRACENA SPORT SHOW LTDA – OBJETO: Taxa de arbitragem para participação da equipe de handebol da SEMEPP – Processo Administrativo 26187/2025 - Decido pela dispensa de licitação FUNDAMENTO: Art. 74, IV, Lei 14.133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de novembro de 2025

Maria Cristina Borges Madeiral – Secretário(a) Municipal de Esporte

Código identificador: e70b7f78-f41c-4200-bae9-4feab546b678

TERMO DE CONTRATO 163/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A Dispensa de Licitação 26610/2025 OBJETO: serviços de internet corporativa VALOR R\$ 2.880,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 07/11/2025

Código identificador: f986a9be-3631-48cb-8ee7-d77a8e411eb9

TERMO DE CONTRATO 168/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: DIEGO CRISTOVAM CELEBRONI 34192835800 Pregão Eletrônico 65/2025 OBJETO: serviços contínuos de desenvolvimento de websites/sistemas integrados exclusivos da Secretaria de Tecnologia VALOR R\$ 198.000,00 VIGÊNCIA: 24 meses ASSINATURA: 12/11/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei N.º 11.274/2.023, de 4 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre a arborização urbana, e também com base no Decreto Municipal N.º 35.268/2.024, de 19 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento para apuração, processamento e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 11.274/2023., faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

ROMILDA GILETTE – CPF: 407.414.008-04

Rua Amâncio Rocha, nº179, Vila Coronel Goulart, CEP: 19020-280.

Ref.Cadastral: 26.4.3.0008.00137.001 Cadastro Anterior: 39910001

Processo Administrativo N.: 26.912/2025 Prazo para recurso: 09/12/2025

Valor: 150,00 UFM (Morte de 1 árvore)

Art.34 - II - multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) por árvore abatida com Diâmetro do Caule à Altura do Peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros)

Código identificador: c6c571b0-dbe6-4225-8583-15ccd66592b8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE À NOVA LEI DE CONDOMÍNIO DE LOTES

LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA, Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Presidente Prudente - SP convida a população em geral para participar da Audiência Pública que será realizada no dia **19 de novembro de 2025, às 14 horas**.

O encontro tem como objetivo apresentar a proposta da lei e ouvir sugestões da população, especialmente de empresários, corretores, representantes de imobiliárias e demais profissionais ligados ao setor imobiliário.

De acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a nova configuração busca regulamentar uma modalidade moderna de parcelamento do solo, permitindo que um terreno seja dividido em lotes individuais dentro de uma área compartilhada, semelhante ao modelo de condomínio edilício.

Nos últimos anos, o fracionamento de novos loteamentos foi restringido, o que motivou o surgimento dos condomínios de lotes como alternativa para construções residenciais em terrenos menores, com infraestrutura comum.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2025.

LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Código identificador: c0b67e0e-c5ee-4c02-8f6c-ca252e6304ee

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro



de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

K YAMAMOTO E CIA LTDA

Cad. Imóvel: 0244560001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 8163/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

K YAMAMOTO E CIA LTDA

Cad. Imóvel: 0244560001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8164/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025

Obs: Executar limpeza geral no imóvel abandonado

MARIA APARECIDA LINO TONI

Cad. Imóvel: 0238580001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8165/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 388,50 UFM

MARIA APARECIDA LINO TONI

Cad. Imóvel: 0238580001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8166/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 220,00 UFM

MARIA APARECIDA LINO TONI

Cad. Imóvel: 0238580001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8167/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 110,00 UFM

MANOEL FERNANDO DIAS

Cad. Imóvel: 0319640001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8168/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025

Obs: Manter o imóvel sem reservatório de água que possa acelerar a reprodução de insetos.

FRANCISCO GREGORIO DE SOUZA

Cad. Imóvel: 0277960001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8169/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

FRANCISCO GREGORIO DE SOUZA

Cad. Imóvel: 0277960001

Irregularidade: 13 - Passeio em desacordo com as normas vigentes

Auto de Infração: 8170/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

CELIA BARTHA IARTELLI

Cad. Imóvel: 0648750001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8171/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 751,74 UFM

FERNANDA ALVES SILVA

Cad. Imóvel: 0648635001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8172/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 204,75 UFM

MGP PAR - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA



Cad. Imóvel: 0648620001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8173/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 409,50 UFM

MGPARG - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Cad. Imóvel: 0648620001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 8174/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

DEJAIR ALVES DE OLIVEIRA

Cad. Imóvel: 0641999001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 8175/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

DEJAIR ALVES DE OLIVEIRA

Cad. Imóvel: 0641999001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8176/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 120,00 UFM

DEJAIR ALVES DE OLIVEIRA

Cad. Imóvel: 0641999001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8177/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 240,00 UFM

JOSE CARLOS DA SILVA

Cad. Imóvel: 0642000001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 8178/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

JOAO CARLOS MARTINS OBREGON

Cad. Imóvel: 0684900001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8179/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 828,93 UFM

DAIANE AZEVEDO FERREIRA DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0308245001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 8180/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

DAIANE AZEVEDO FERREIRA DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0308245001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 8181/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 80,00 UFM

RODRIGO MACHADO

Cad. Imóvel: 0677048001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8182/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 360,00 UFM

ADRIANA FURTUNATO ARAUJO

Cad. Imóvel: 0677049001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8183/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025

Obs: Executar vazão (escoamento) de água pluvial para frente de seu lote, para sargeta, pois está ocorrendo infiltrações nos imóveis vizinhos. TOMAR PROVIDÊNCIAS.



AILTON BRANDI

Cad. Imóvel: 0568485001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8184/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 187,56 UFM

AILTON BRANDI

Cad. Imóvel: 0568481001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8185/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 187,56 UFM

AILTON BRANDI

Cad. Imóvel: 0568482001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8186/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 193,32 UFM

AILTON BRANDI

Cad. Imóvel: 0568480001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8187/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 187,53 UFM

AILTON BRANDI

Cad. Imóvel: 0568484001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8188/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025 - **Valor:** 196,38 UFM

HELOISA BRAVO DA SILVA FELIZ

Cad. Imóvel: 0677069001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8189/2025 - **Data da Infração:** 14/11/2025

Prazo: 03/12/2025

Obs: Executar limpeza geral no lote (capinacao).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 18 de Novembro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 28348b8a-8e93-44d2-a49c-4ee927fca24b

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27.520/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação; Processo Administrativo 27.520/2025; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

OBJETO: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de coffee breaks para o evento "Workshop de Inovação: Desvendando Caminhos para a Inovação e o Desenvolvimento Regional", que ocorrerá nos dias 18 e 19 de novembro de 2025 na Fundação Inova Prudente, conforme Termo de Referência;

CONTRATADA: PANIFICADORA ROMA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - CNPJ 66.011.669/0001-97.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente da Fundepi



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Ato da Presidência nº 07/2013, tem a honra de CONVIDAR a população prudentina, para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2025 (quarta-feira), às 18h00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, promovida pelo Poder Legislativo, para discussão do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) do Município de Presidente Prudente, relativa ao exercício de 2026. (Projeto de Lei nº 282/19).

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 24 de outubro de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente



CADERNO - LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 10.983, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 298, de 26 de agosto de 2025, que dispõe sobre a contratação de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior também deve ser observado nos casos de rescisão voluntária do contrato a pedido do contratado ou por conveniência da administração.
§ 3º Excepcionalmente, para as contratações que se destinem às atribuições realizadas entre janeiro e março, o prazo exigido no §1º será reduzido para 40 (quarenta) dias, a contar do término do contrato.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.784, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.784, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Cinquenta e Cinco (código 47963), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua “Flávia Maria Pires dos Santos Aragão Rodrigues”.

Autor: Vereador Aristeu Penalva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Cinquenta e Cinco (cód. 47963), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, para Rua “FLÁVIA MARIA PIRES DOS SANTOS ARAGÃO RODRIGUES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.785, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.785, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Semana Municipal das Mães que Rezam pelos Filhos”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de dezembro, encerrando no dia 6 de dezembro, em reconhecimento ao dia do movimento da Igreja Católica no Estado de São Paulo.

Autor: Vereadora Sara Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“SEMANA MUNICIPAL DAS MÃES QUE REZAM PELOS FILHOS”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, com encerramento no dia 6 (seis) de dezembro, em reconhecimento ao dia do movimento da Igreja Católica no Estado de São Paulo.

Art. 2º A Semana Municipal das Mães que Rezam pelos Filhos tem por objetivos:

- I - reconhecer e valorizar o papel das mães que se dedicam à intercessão e oração pelos seus filhos e familiares;
- II - promover o fortalecimento dos laços familiares e do bem-estar da comunidade por meio da oração;
- III - incentivar a participação em atividades que enfatizem a importância da oração e do apoio materno na formação ética e social dos cidadãos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.786, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.786, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Vida Melhor, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VIDA MELHOR.

Parágrafo único. Fica acrescida à Lei nº 5.002/1997 – Lei de Declaração de Utilidade Pública, a entidade mencionada neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Turismo, da ação referente à construção de fossa séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Turismo, a ação referente à construção de fossa séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Cidade da Criança

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0888

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Turismo

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 18

OBJETIVO
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança

JUSTIFICATIVA
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.494

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança	0	0	0	100%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 657.668,14

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação da Cidade da Criança	Nº 18.2

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 27
FUNÇÃO	
Desporto e Lazer	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 813
Lazer	

PROGRAMA

Cidade da Criança

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0888
--------------------	----------

AÇÕES

Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 1.494
-----------------------------	----------

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança	100	%

METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança	0	0	0	100%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 657.668,14
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2022	2023	2024	2025
			R\$ 657.668,14

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025INICIAL ☐ ALTERAÇÃO ☒ X ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO ☐Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA

Cidade da Criança

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº: 0888

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Secretaria Municipal de Turismo

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº: 18

OBJETIVO

Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança

JUSTIFICATIVA

Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 657.668,14



CADERNO - LEI Nº 11.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Direção e Coordenação da Cidade da Criança								
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 18.2				
FUNÇÃO								
Desporto e Lazer								
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 27				
SUBFUNÇÃO								
Lazer								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 813				
PROGRAMA								
Cidade da Criança								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0888				
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 1.494				
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança				100		%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO							R\$ 657.668,14	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								

CADERNO - LEI Nº 11.788, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.788, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, destinados à Secretaria Municipal de Turismo, referentes ao repasse de recursos do Governo Estadual para construção de fossa séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 657.668,14 (seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	18	Fonte	Secretaria Municipal de Turismo	R\$
UNIDADE	18.2		Direção e Coordenação da Cidade da Criança	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0888.0.000			Cidade da Criança	
27.813.0888.1.494			Construção de Fossa Séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança	
	4490.51	2.801.0015	Obras e Instalações	199.000,00
	4490.51	1.801.0015	Obras e Instalações	53.056,30
	4490.51	2.801.0016	Obras e Instalações	199.000,00
	4490.51	1.801.0016	Obras e Instalações	2.069,00
	4490.51	2.801.0017	Obras e Instalações	199.000,00
	4490.51	1.801.0017	Obras e Instalações	2.542,84
	4490.93	2.801.0015	Indenizações e Restituições	1.000,00
	4490.93	2.801.0016	Indenizações e Restituições	1.000,00
	4490.93	2.801.0017	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	657.668,14

Art. 2º Para cobertura dos créditos, de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Estadual para construção de fossa séptica no Parque Ecológico da Cidade da Criança, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária de recursos próprios no valor de R\$ 57.668,14 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), conforme disposto a seguir:

**CADERNO - LEI Nº 11.788, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ÓRGÃO	18	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Turismo	R\$
UNIDADE	18.1		Coordenação de Turismo	
23.000.0000.0.000			Comércio e Serviços	
23.695.0000.0.000			Turismo	
23.695.0287.0.000			Gerenciamento do Turismo	
23.695.0287.1.434			Construção, Reforma ou Ampliação da Coordenação de Turismo	
	4490.51	1.235/1.110.0000	Obras e instalações	57.668,14
			Total	57.668,14

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.789, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.789, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação de Capoeira Aroeira.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA AROEIRA.

Parágrafo único. Fica acrescida à Lei nº 5.002/1997 – Lei de Declaração de Utilidade Pública, a entidade mencionada neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.790, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.790, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dá nova redação a ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.045, de 20 de novembro de 2009, que dispõe sobre: inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas) mais um item, nos seguintes termos: "Dia Municipal do Fisioterapeuta", a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Autor: Vereador Douglas Kato

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 7.045, de 20 de novembro de 2009, de autoria da Vereadora Bernardete Bosso Querubim, que dispõe sobre: inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas) mais um item, nos seguintes termos: "Dia Municipal do Fisioterapeuta", a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre: Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas) mais um item nos seguintes termos: "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional", a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas) passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

"DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL", a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Agentes Públicos Municipais e da Alta Administração Municipal, cria a Comissão de Ética Pública no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Agentes Públicos Municipais e da Alta Administração do Município de Presidente Prudente/SP, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, nos termos deste Código.

Art. 2º O Código de Ética deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

§ 1º Caberá à Comissão de Ética Pública zelar pela aplicação do Código de Ética e orientar os agentes públicos sobre sua correta interpretação.

§ 2º Juntamente com o termo de posse para investidura em cargo público municipal, o servidor deverá firmar termo de compromisso e adesão a este Código de Ética.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO**

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Presidente Prudente/SP, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 4º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

- I - titulares e assessores das Secretarias Municipais, Chefe de Gabinete, Contador-Chefe e Procurador-Chefe do Município;
- II - dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos deste Código de Ética:

- I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a atuação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;
- II - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientadas segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;
- III - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
- IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;
- V - assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política ou posição social;
- VI - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;
- VII - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 6.123/2003, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA****Seção I
Dos Princípios E Valores Fundamentais**

Art. 7º O agente público deve observar no exercício de suas funções os padrões éticos de conduta inerentes ao cargo e às normas deste Código, visando a preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e decoro no âmbito da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

- I - supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;
- II - preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e a destinação das receitas públicas;
- III - imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV - honestidade, dignidade, respeito e decoro: os agentes públicos devem agir em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- V - isonomia: os atos da Administração devem estar comprometidos com o interesse geral e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações;
- VI - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por meio da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos.

**Seção II
Dos Deveres**

Art. 8º Constituem deveres dos agentes públicos municipais:

- I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;
- II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se adequar à ética e ao interesse público;
- III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

- IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, bem como todos os usuários do serviço público, com urbanidade, cortesia, respeito, educação, disponibilidade, atenção e consideração, reconhecendo as capacidades e limitações individuais e abstendo-se de qualquer forma de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou qualquer outra forma de discriminação;
- V - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- VI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- VII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou do exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;
- VIII - não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, devendo denunciá-las;
- IX - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que essas venham a afetar sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
- X - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XI - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XII - divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativa a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

**Seção III
Das Vedações**

Art. 9º Aos agentes públicos municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:

- I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II - utilizar-se do cargo, função ou posição para obter tratamento privilegiado ou favorecimento pessoal, em benefício próprio ou de terceiros;

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

- III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil;
- IV - atribuir a outrem erro próprio;
- V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VI - usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou informações privilegiadas, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;
- VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público com o mesmo fim;
- VIII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
- IX - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas em razão do cargo, emprego ou função;
- X - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho;
- XI - utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação ou divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- XII - manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado ou habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;
- XIII - ser conivente com violação a este Código de Ética;
- XIV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XV - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento no desempenho de suas funções;
- XVI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;
- XVII - permitir, induzir ou colaborar para que outro agente público pratique ato vedado por este Código de Ética;
- XVIII - utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;
- XIX - não utilizar perfis oficiais para promoção político-partidária. Nos perfis pessoais, os agentes devem indicar que as opiniões expressas são de caráter pessoal e abster-se de divulgar informações sigilosas, dados pessoais ou qualquer conteúdo que possa prejudicar a imagem institucional. Dúvidas deverão ser submetidas à Comissão.

§ 1º Para os fins do inciso VII, não se consideram presentes:

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

- I - objetos sem valor comercial;
- II - brindes distribuídos habitualmente ou brindes institucionais de valor simbólico de até R\$ 100,00 (cem reais) por item, limitados a R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano, por pessoa ou entidade;
- III - material de divulgação de eventos (sem valor comercial).

§ 2º Ultrapassados os limites do inciso II, os itens deverão ser devolvidos ou destinados à unidade competente mediante termo de doação, sendo vedada a oferta em períodos de licitação, fiscalização, aplicação de sanções ou decisões regulatórias que envolvam o ofertante.

Seção IV**Dos Direitos E Garantias No Ambiente De Trabalho**

Art. 10. Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias do servidor público: liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais servidores públicos;

- I - igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- II - sigilo das informações de ordem pessoal;
- III - atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;
- IV - ter resguardada sua integridade moral, física e psicológica no ambiente de trabalho, sendo vedadas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou discriminação;
- V - receber tratamento cortês, justo e respeitoso por parte de superiores hierárquicos, colegas e subordinados;
- VI - sugerir melhorias aos processos de trabalho, sem sofrer qualquer forma de retaliação ou prejuízo em razão de sua manifestação;
- VII - participar de cursos, treinamentos e programas de desenvolvimento profissional promovidos pela Administração, sem discriminação;
- VIII - recorrer à Comissão de Ética sempre que se considerar prejudicado ou tiver dúvidas sobre a interpretação das normas deste Código.

CAPÍTULO IV**DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 11. Aplicam-se à Alta Administração Municipal todas as disposições deste Código de Ética e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

- I - orientar a conduta das autoridades públicas conforme os princípios éticos e os valores institucionais previstos neste Código;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal;

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

- III - preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal.

Art. 12. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 13. Fica criada a Comissão de Ética Pública da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público no trato com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 14. Compete à Comissão de Ética Pública:

- I - orientar e aconselhar sobre ética os agentes públicos municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades;
- II - zelar pelo cumprimento deste Código de Ética;
- III - promover, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, ampla divulgação de suas normas e princípios;
- IV - deliberar, em caso de notificação de violação a este Código, sobre a ocorrência ou não da infração ética, encaminhando o resultado à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

Art. 15. A Comissão de Ética Pública observará as seguintes disposições quanto à sua composição e funcionamento:

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores públicos efetivos e estáveis, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, não coincidente com o mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 3º O exercício da função de membro da Comissão de Ética será considerado de relevante interesse público, sem remuneração adicional.

§ 4º Estarão impedidos de compor a Comissão servidores que:

- I - tenham sofrido punição administrativa ou cumprido sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

CADERNO - LEI Nº 11.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

- II - tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, em processo criminal;
- III - tenham sido punidos em processo civil ou administrativo, relacionado ao desempenho da função pública, com decisão definitiva.

§ 5º Em caso de vacância, o Chefe do Poder Executivo Municipal procederá à indicação de novo membro, observados os mesmos critérios deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Este Código de Ética não substitui nem revoga as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis aos servidores e demais agentes públicos do Município, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 5/1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), que continuam plenamente válidas e eficazes.

Parágrafo único. As disposições deste Código de Ética devem ser interpretadas em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e com as demais normas legais, servindo como instrumento complementar de promoção da integridade, da moralidade e da ética na Administração Pública Municipal.

Art. 17. Os órgãos e entidades deverão adotar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias à plena implementação deste Código, de modo a assegurar que a instituição da Comissão de Ética não coincida com o mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP